



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**Estado de São Paulo**

**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N° 07/24**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 07/2024.**

*“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta, nos termos em que específica.”*

**Art. 1º** Fica concedido a partir do dia 01 de maio de 2.024, conforme artigo 1º da Lei Complementar n.º 592, de 23 de março de 2011, a revisão geral anual dos valores dos vencimentos, gratificações, adicionais e demais verbas incorporadas e subsídios, devidos pelo Poder Executivo do Município de Leme e suas autarquias, bem como o Poder Legislativo, majorados em 3,93% (três inteiros e noventa e três centésimos por cento), nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O percentual que compõe esta revisão reflete apuração de índice inflacionário do ano de 2023, realizado pelo índice de preços ao consumidor amplo (IPCA).

**Art. 2º** As disposições do artigo 1º aplicam-se aos valores dos proventos de inatividade e pensões com regra de reajuste pelo princípio da paridade remuneratória.

**Art. 3º** Excluem-se da aplicação da presente lei os profissionais do quadro de Agente de Saúde, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias (Controle de Vetores), que terão seus respectivos pisos salariais atualizados por legislação municipal específica em similitude com a legislação federal que regulamenta o piso salarial de suas categorias.

**Art. 4º** No prazo de até trinta dias contados da vigência desta Lei, os diversos órgãos responsáveis pela aplicação das disposições do artigo 1º, farão publicar as respectivas tabelas, devidamente atualizadas.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 15 de maio de 2024.

**Marcelo Alves de Carvalho Almeida**

Presidente